



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## EDITAL N° 06 DE 8 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2892, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Direta e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**

**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2915**

**De 8 de Março de 2013**

**Art.1º** O inciso XVI do artigo 6º da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.6º (...)*

*XVI - Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher;*

*(...)"*

**Art.2º** O artigo 24 da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.24 A Secretaria Municipal de Governo tem as seguintes atribuições:*

*I - recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com os Assessores e Diretores subordinados a esta Pasta, os demais Secretários Municipais e outros órgãos governamentais de outros Municípios, poderes e esferas de Governo;*

*II - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Guararema, a tramitação de projetos de lei e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, com a autorização do Prefeito;*

*III - coordenar estudos e pesquisas que subsidiem os planos e programas governamentais a cargo do Município;*

*IV - examinar documentos, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, analisando seus conteúdos, para permitir a elaboração das respostas fundamentadas, a respeito;*



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



V - providenciar informações à Administração, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, sobre leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais;

VI - receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, indecorosos ou que contrariem o interesse público;

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, a pedido do Chefe do Executivo, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou solicitações de informações;

VIII - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IX - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração;

X - implantar mecanismos para avaliar o grau de satisfação dos munícipes em relação aos serviços públicos municipais prestados;

XI - promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;

XII - promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Prefeitura;

XIII - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

XIV - implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

XV - implementar o sistema de divulgação do Município, com a finalidade de atrair investimentos, divulgar o turismo, os eventos culturais e esportivos, as festas tradicionais e outras atividades;

XVI - orientar e acompanhar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição de material jornalístico;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



XVII - realizar a redação de matérias, bem como as coberturas jornalísticas, através de fotos, gravações e filmagens, para divulgação e distribuição junto aos órgãos de imprensa;

XVIII - confrontar dados numéricos, quantidades e informações similares, constantes dos textos finais, com originais fornecidos pelos órgãos municipais;

XIX - catalogar os trabalhos executados, discriminando o autor, local, dia, hora e natureza do acontecimento;

XX - desenvolver projetos de interesse da Prefeitura na área de programação visual;

XXI - criar e planejar layouts para peças de divulgação e promoção, sinalização de ambientes abertos e fechados e identificação de edificações, de interesse da Prefeitura;

XXII - coordenar as ações de participação em ações de atendimento ao público desenvolvidas pela Prefeitura, acompanhando e avaliando a eficiência dos serviços públicos prestados pelo órgão;

XXIII - manter as relações públicas da Prefeitura e sua comunicação junto à imprensa.

XXIV - desempenhar outras atividades afins."

**Art. 3º** O artigo 37-A da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37-A A Secretaria Municipal de Políticas Para a Mulher tem as seguintes atribuições:

I - formular, coordenar e articular as políticas para a mulher;

II - elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção da igualdade entre os sexos;

IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre os organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - promover ações conjuntas inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



VI - *propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;*

VII - *estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;*

VIII - *formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;*

IX - *elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;*

X - *desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação da mulher, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;*

XI - *elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;*

XII - *propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse da mulher;*

XIII - *promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;*

XIV - *articular políticas transversais de gênero dos Governos na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;*

XV - *promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;*

XVI - *executar programas e projetos de cooperação com organismos, nacionais e internacionais, públicos e privados, que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;*



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XVII - *propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;*

XVIII - *planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para a mulher;*

XIX - *promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;*

XX - *desempenhar outras atividades afins."*

**Art.4°** O Anexo Único da Lei Municipal nº 2822, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo I constante desta Lei.


**Art.5°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 8 DE MARÇO DE 2013.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CAROLINE FIORDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO I DA LEI Nº 2915/2013**

**ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2822/2011**

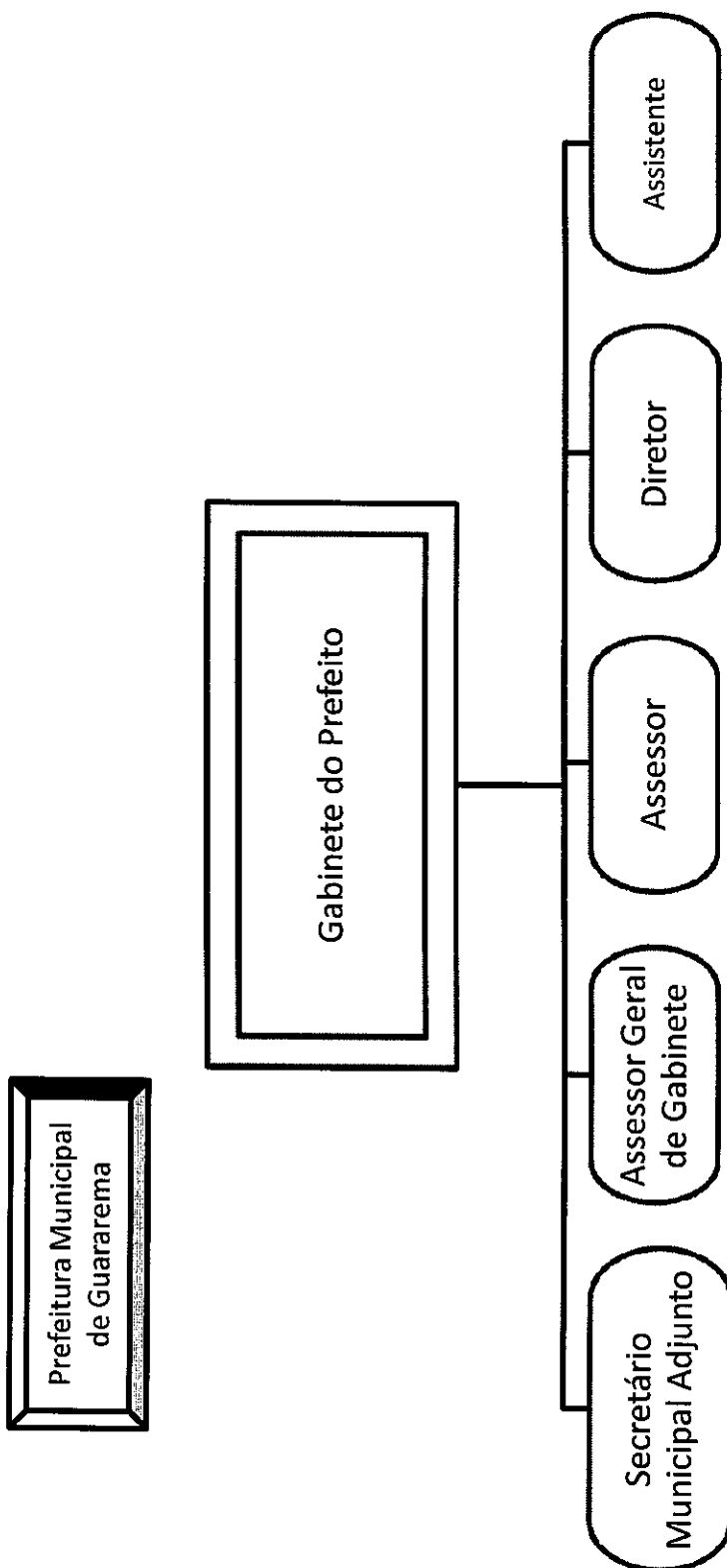
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**





# Prefeitura Municipal de Guararema

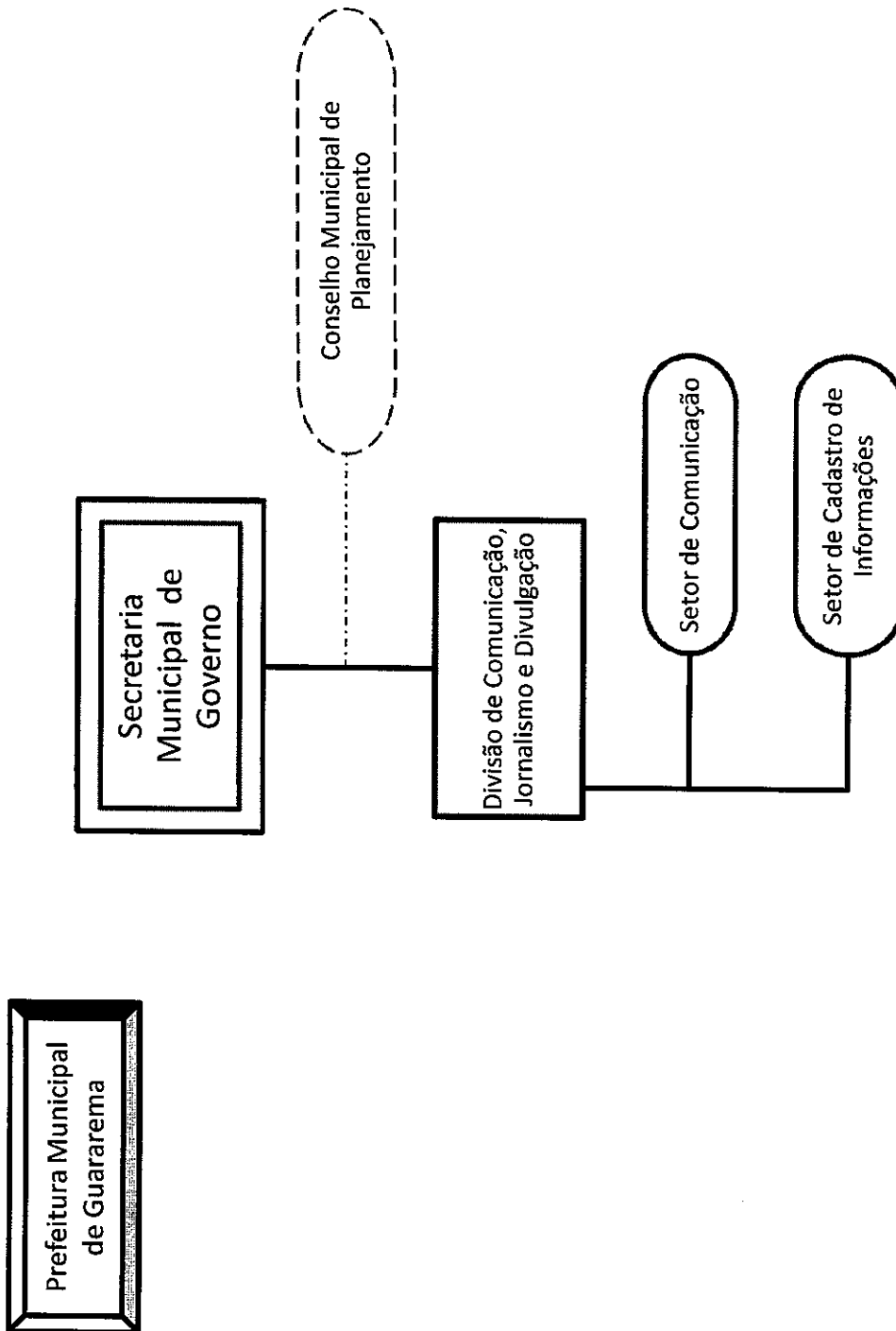
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo

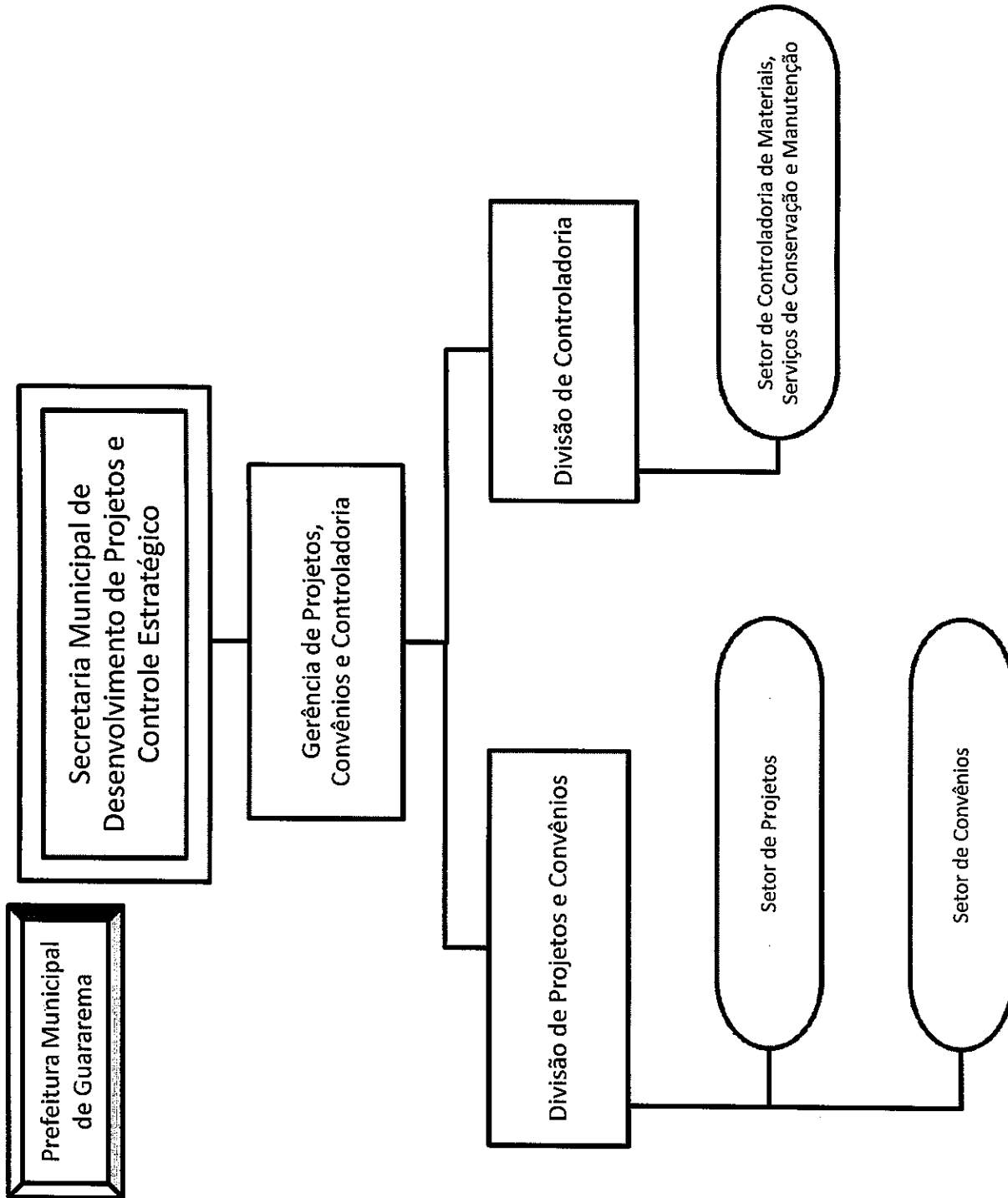






# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



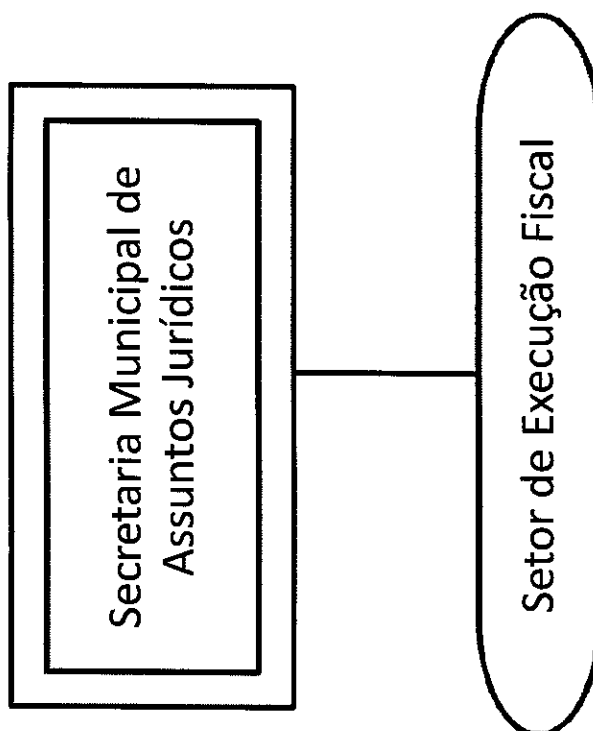


# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



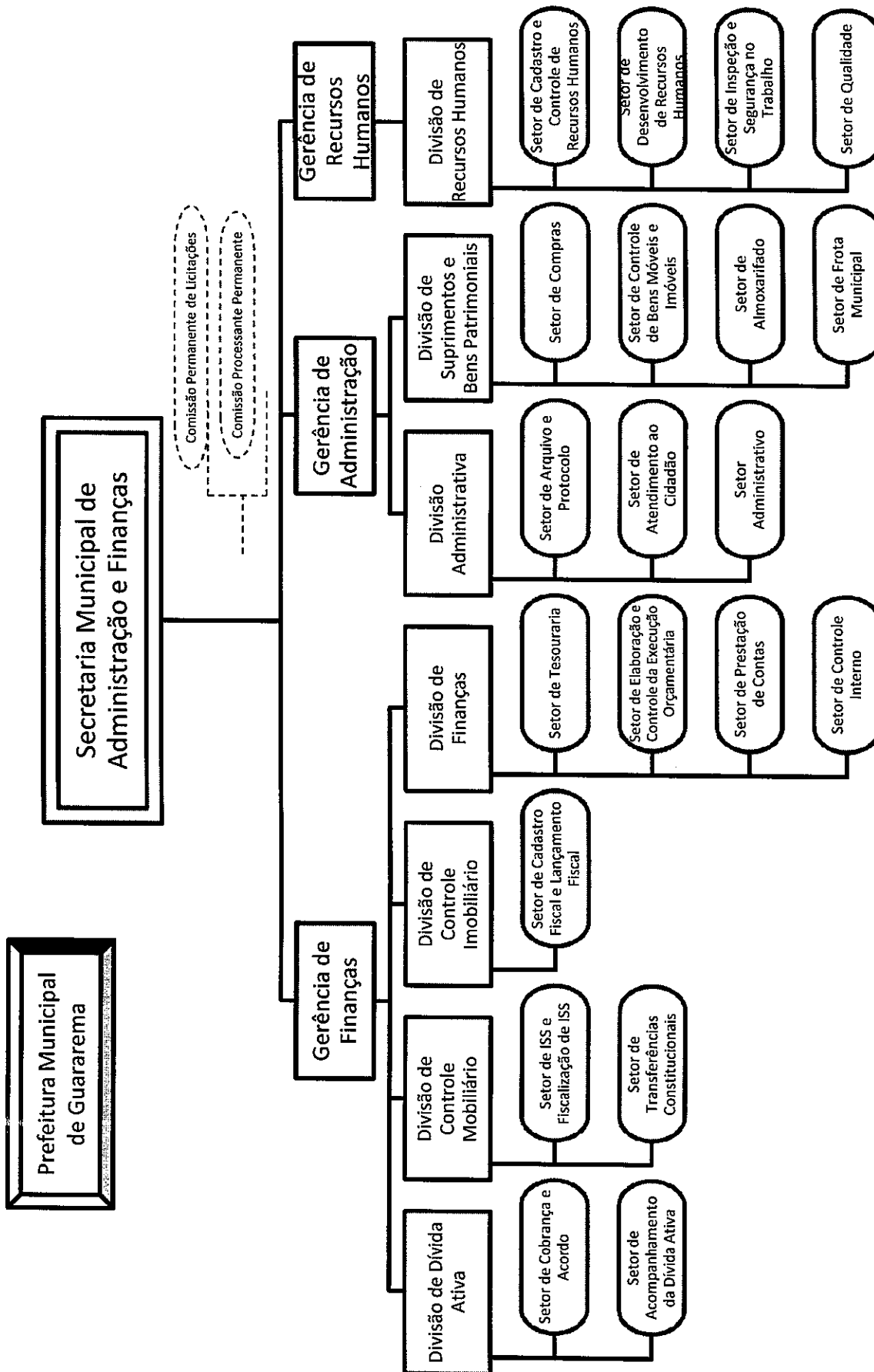
Prefeitura Municipal  
de Guararema





# Prefeitura Municipal de Guararema

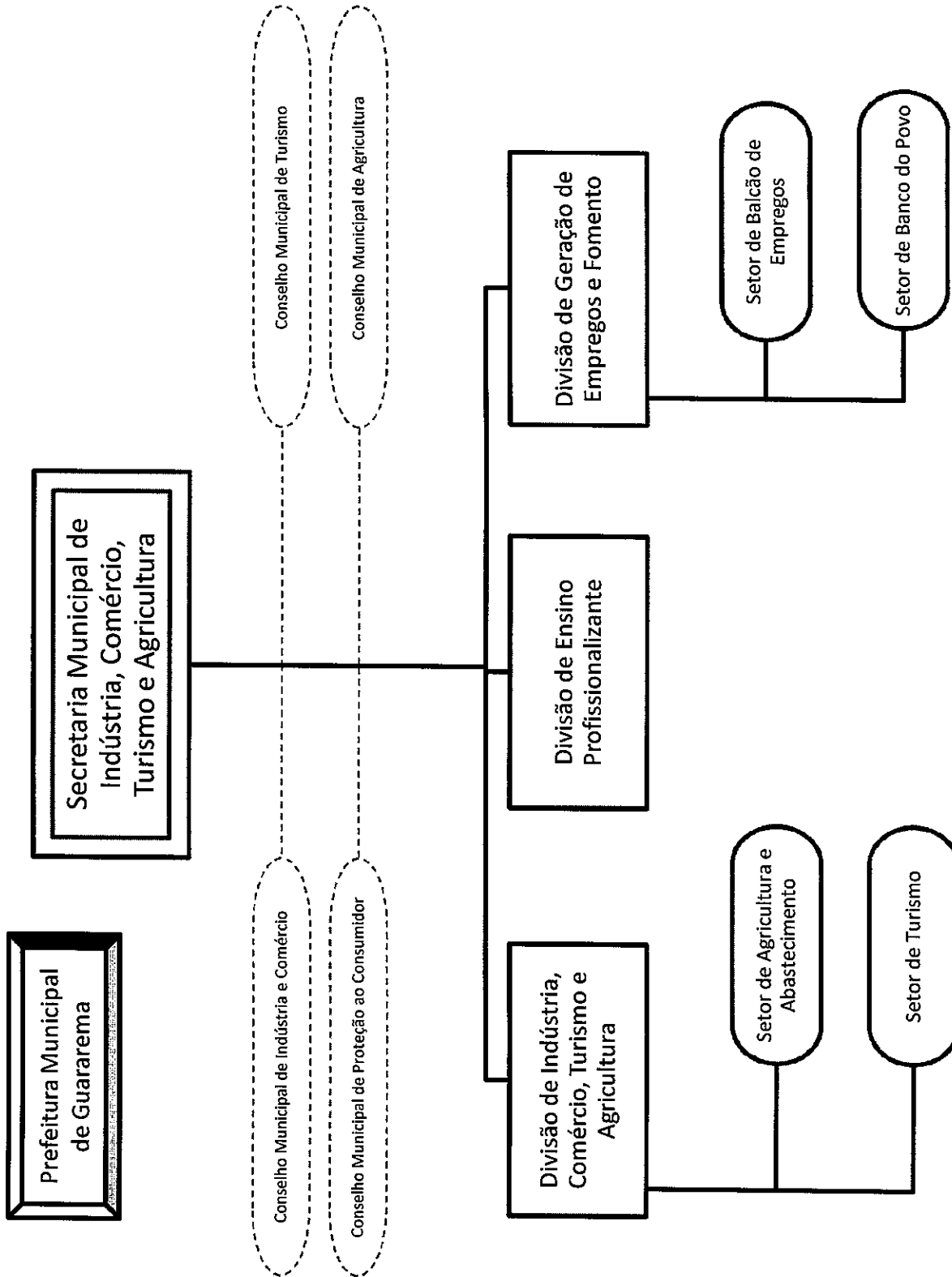
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

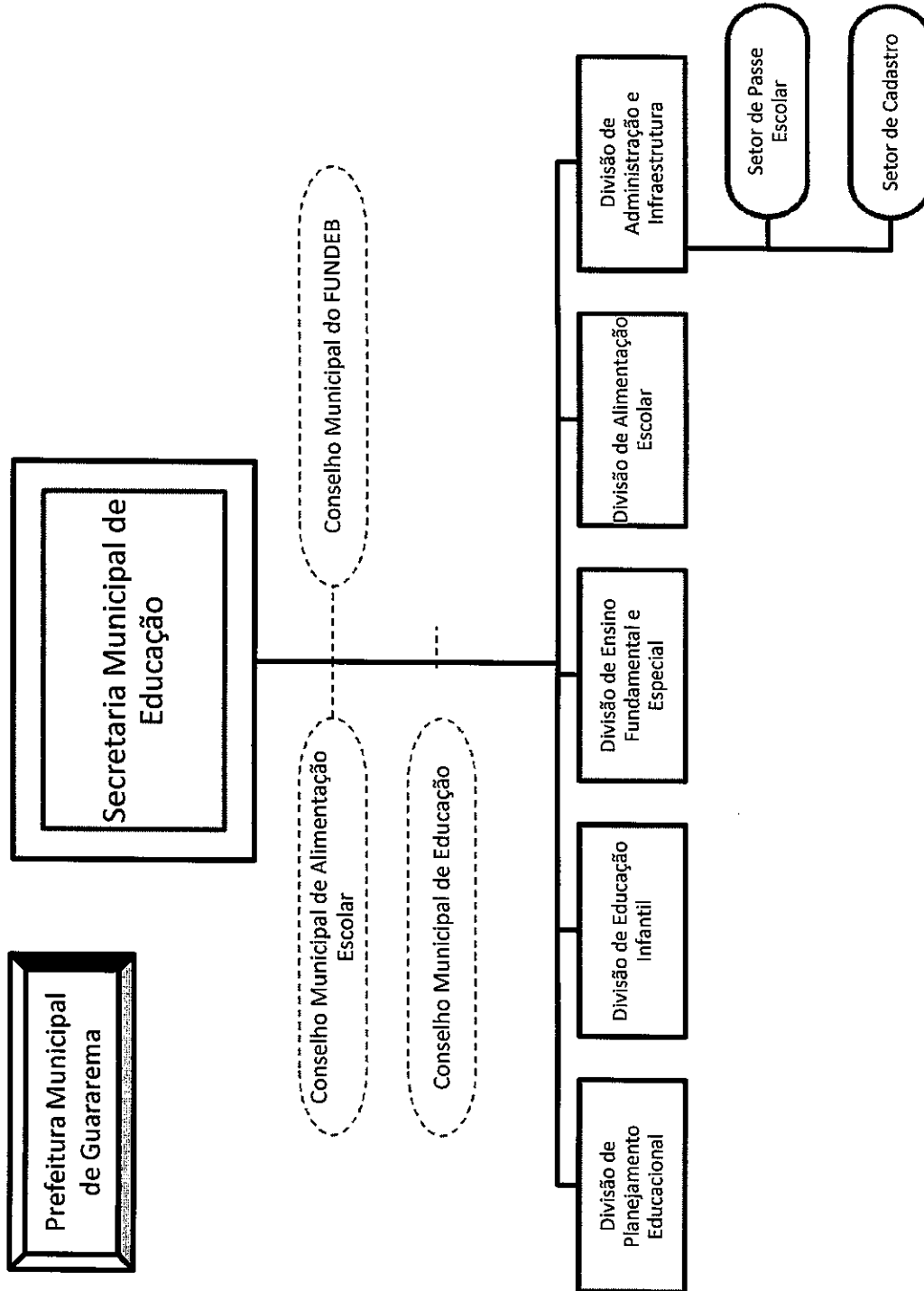
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

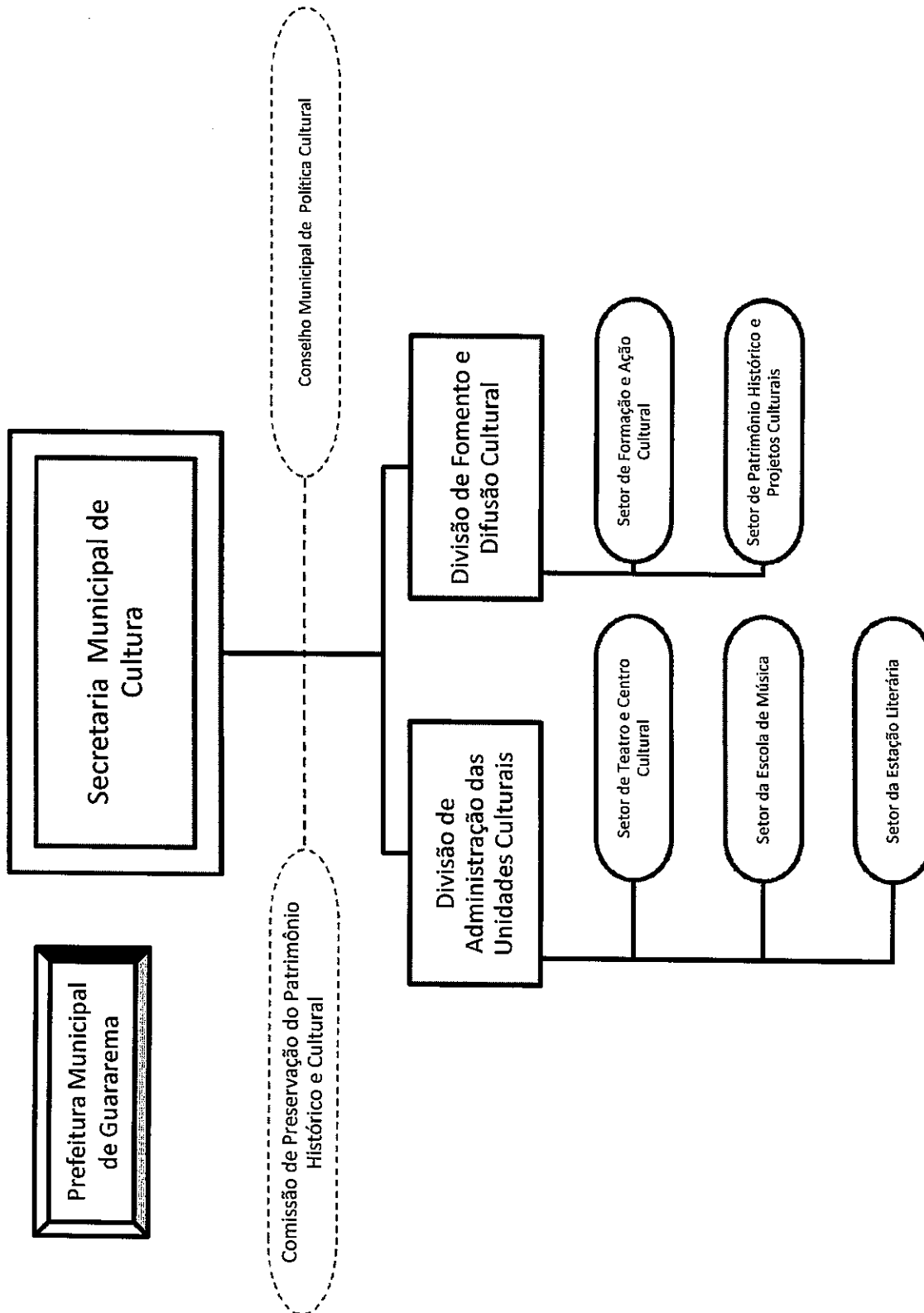
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

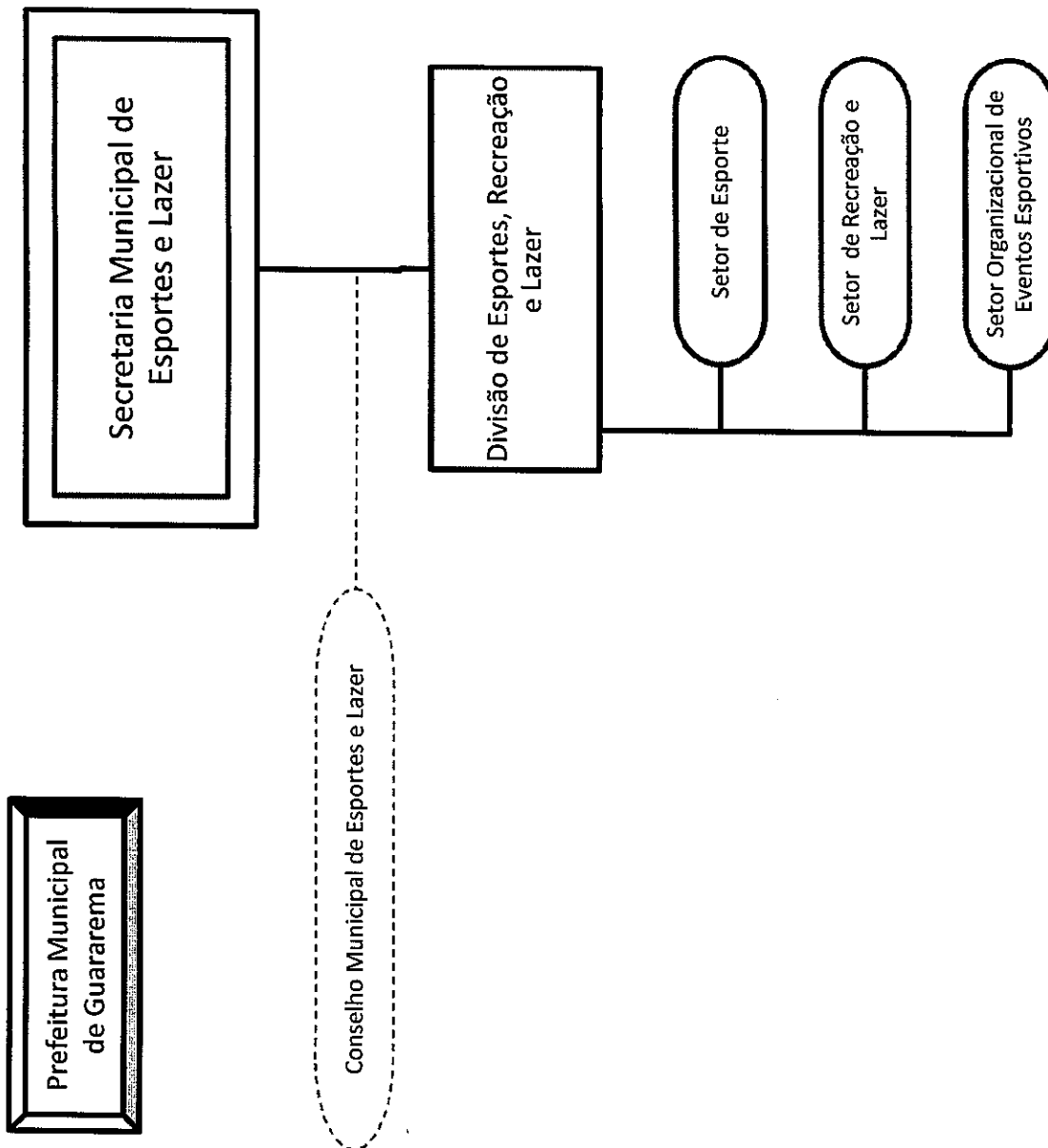
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

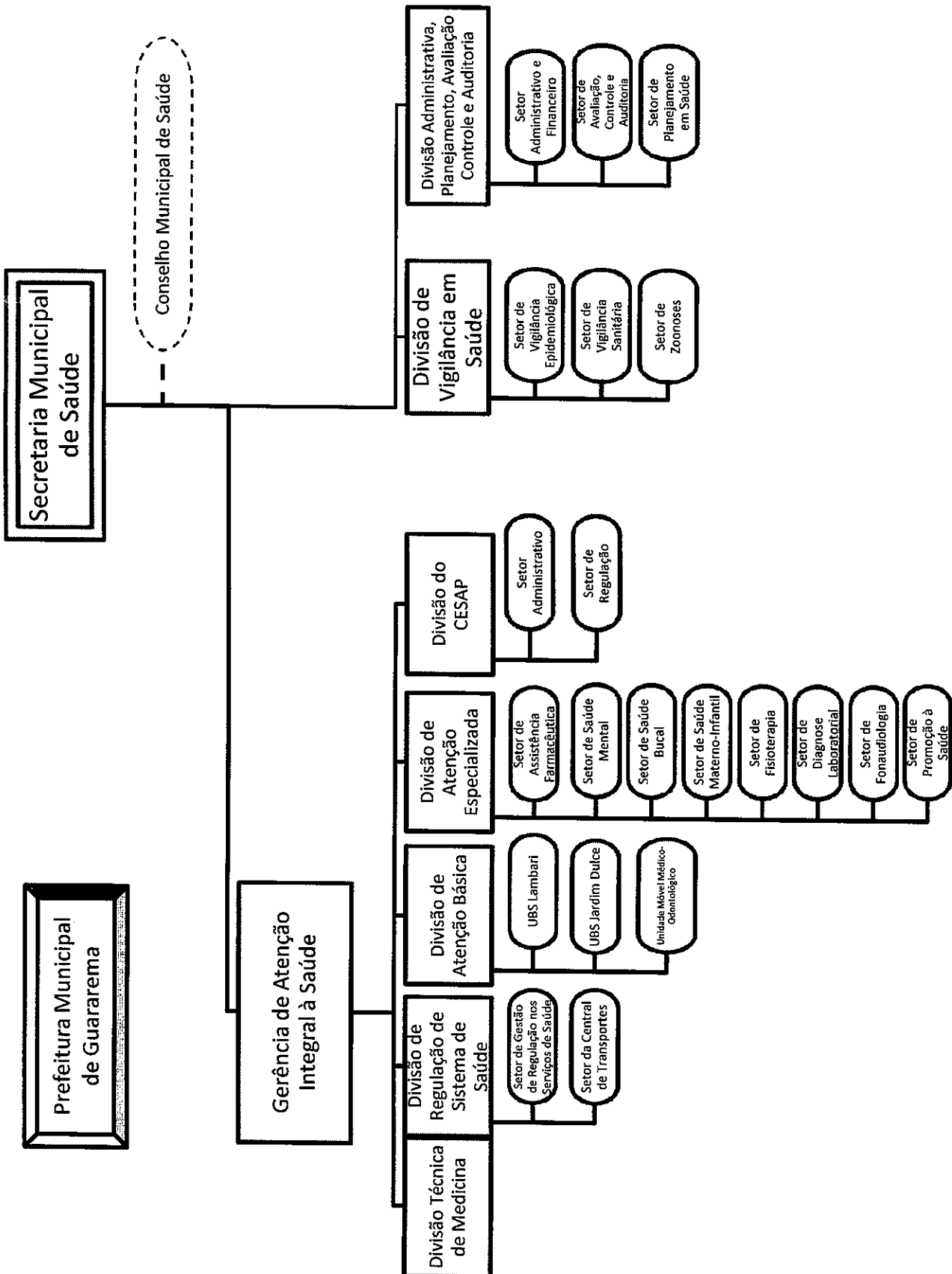
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo

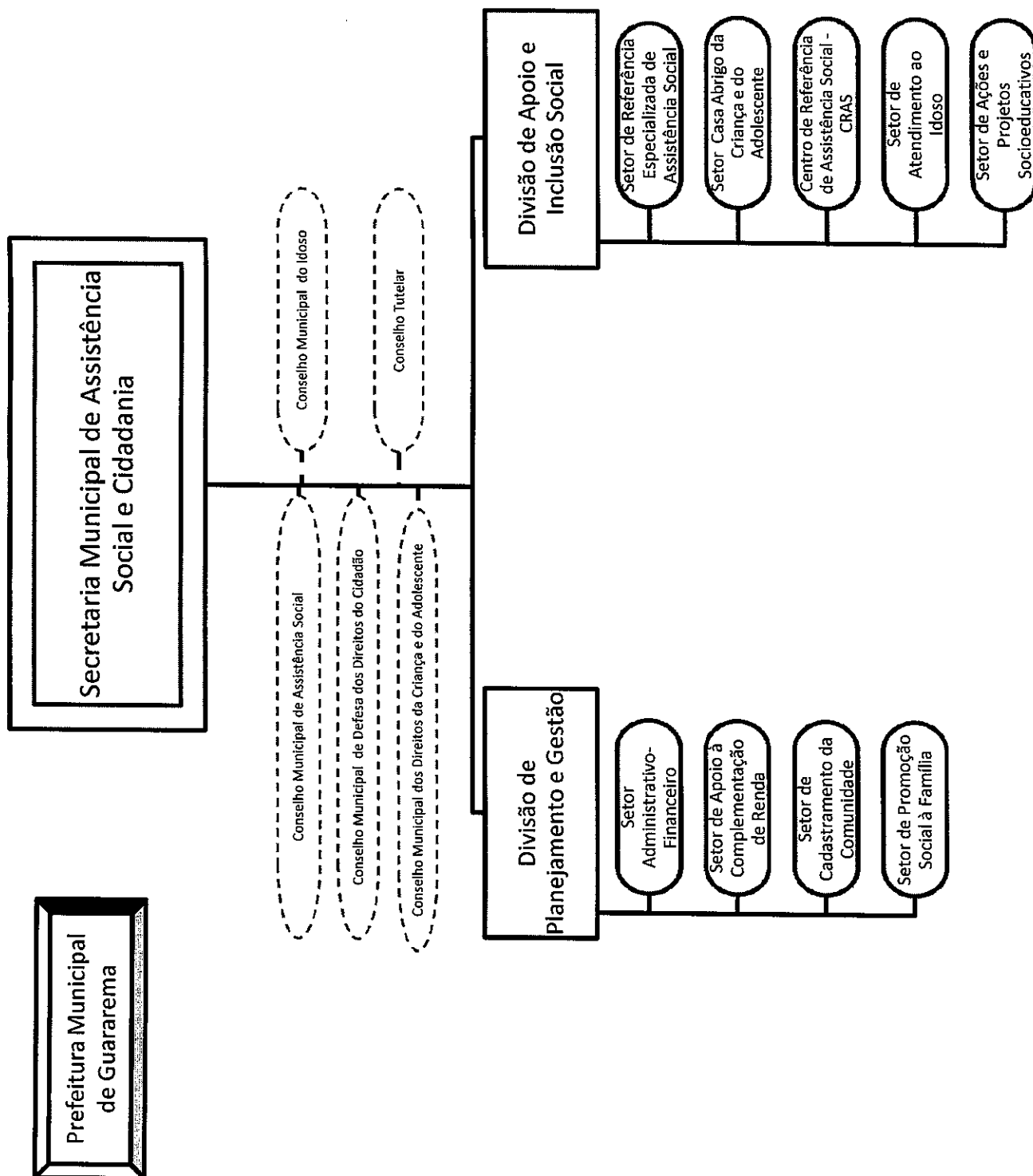






# Prefeitura Municipal de Guararema

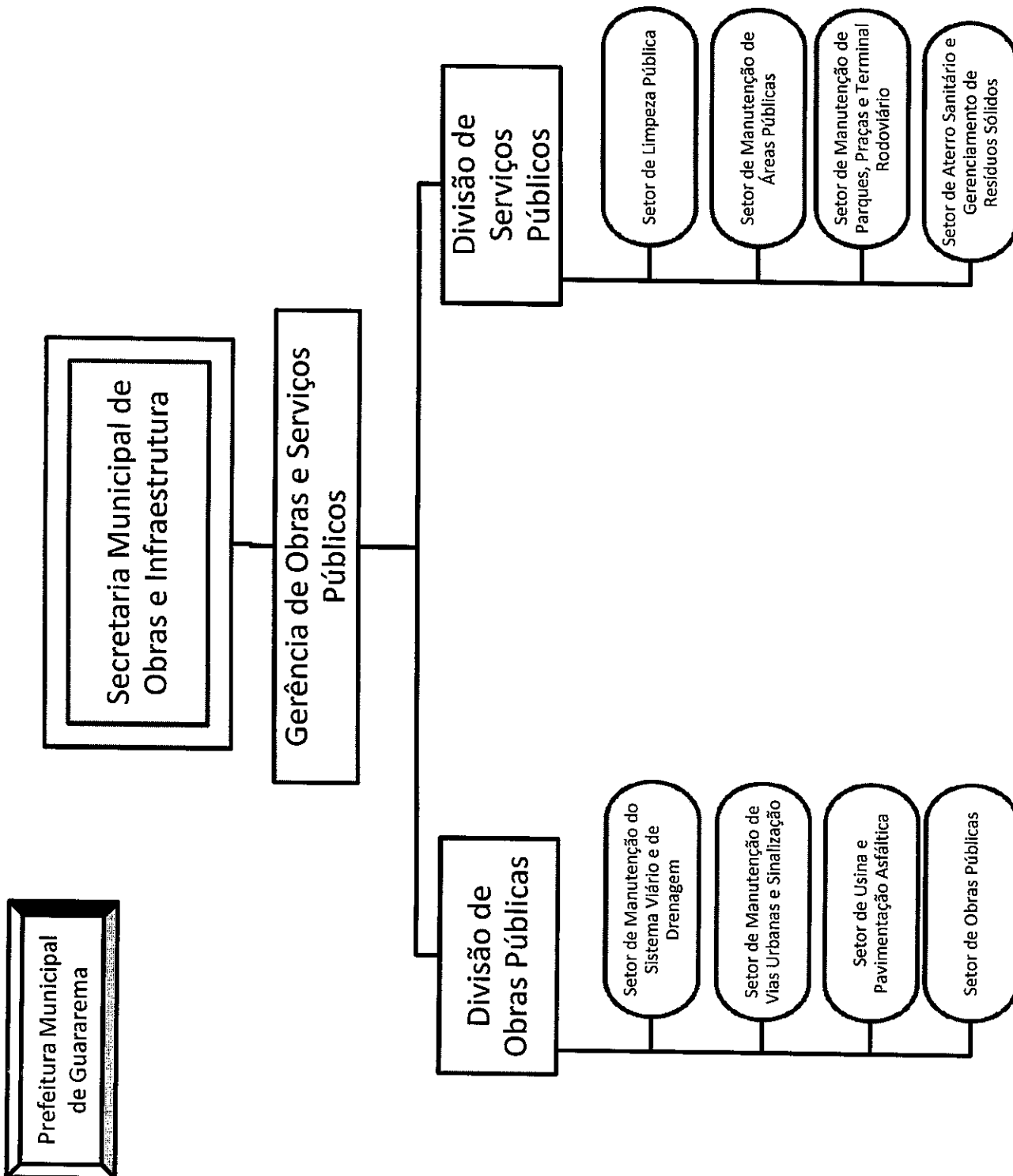
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

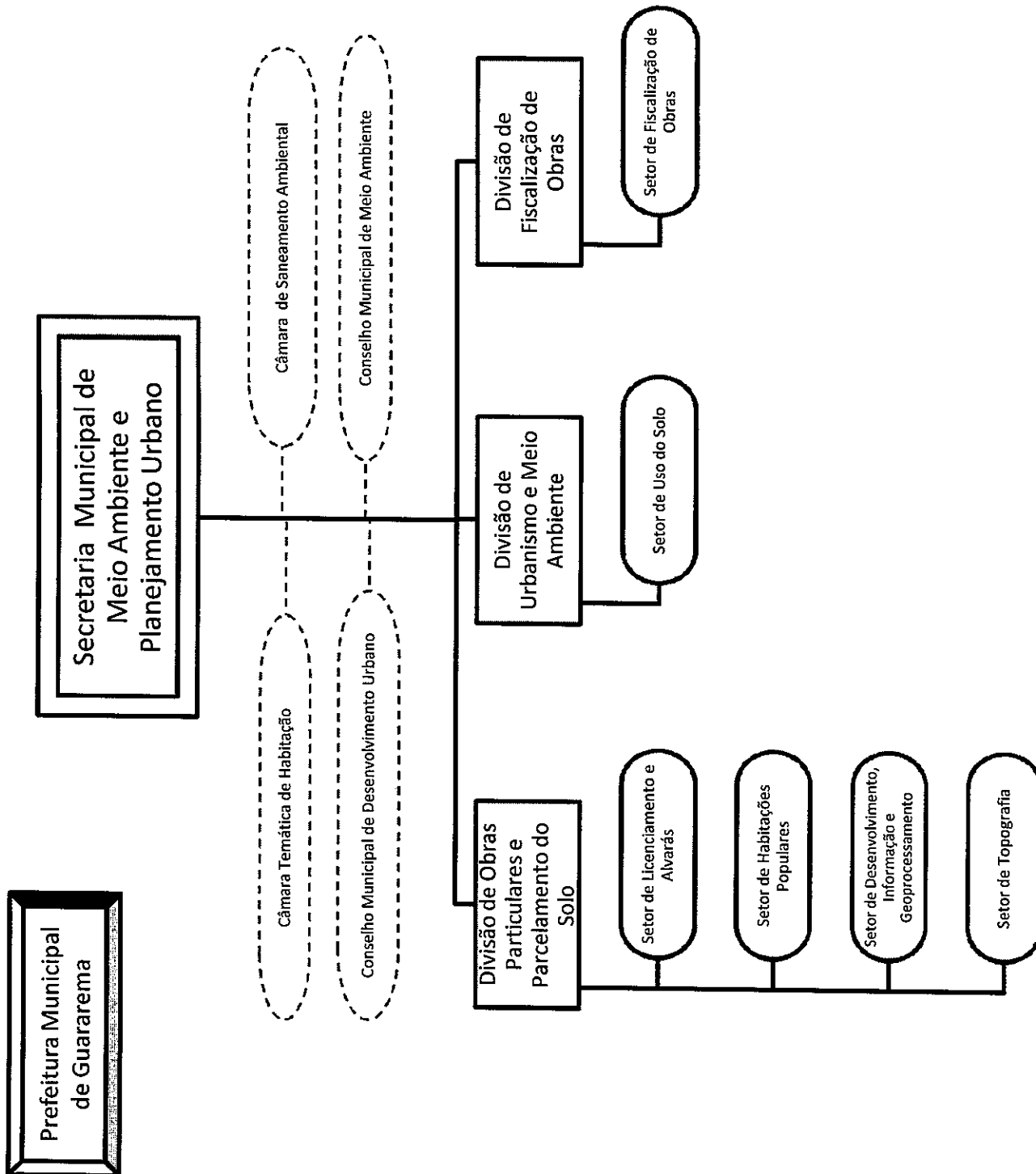
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

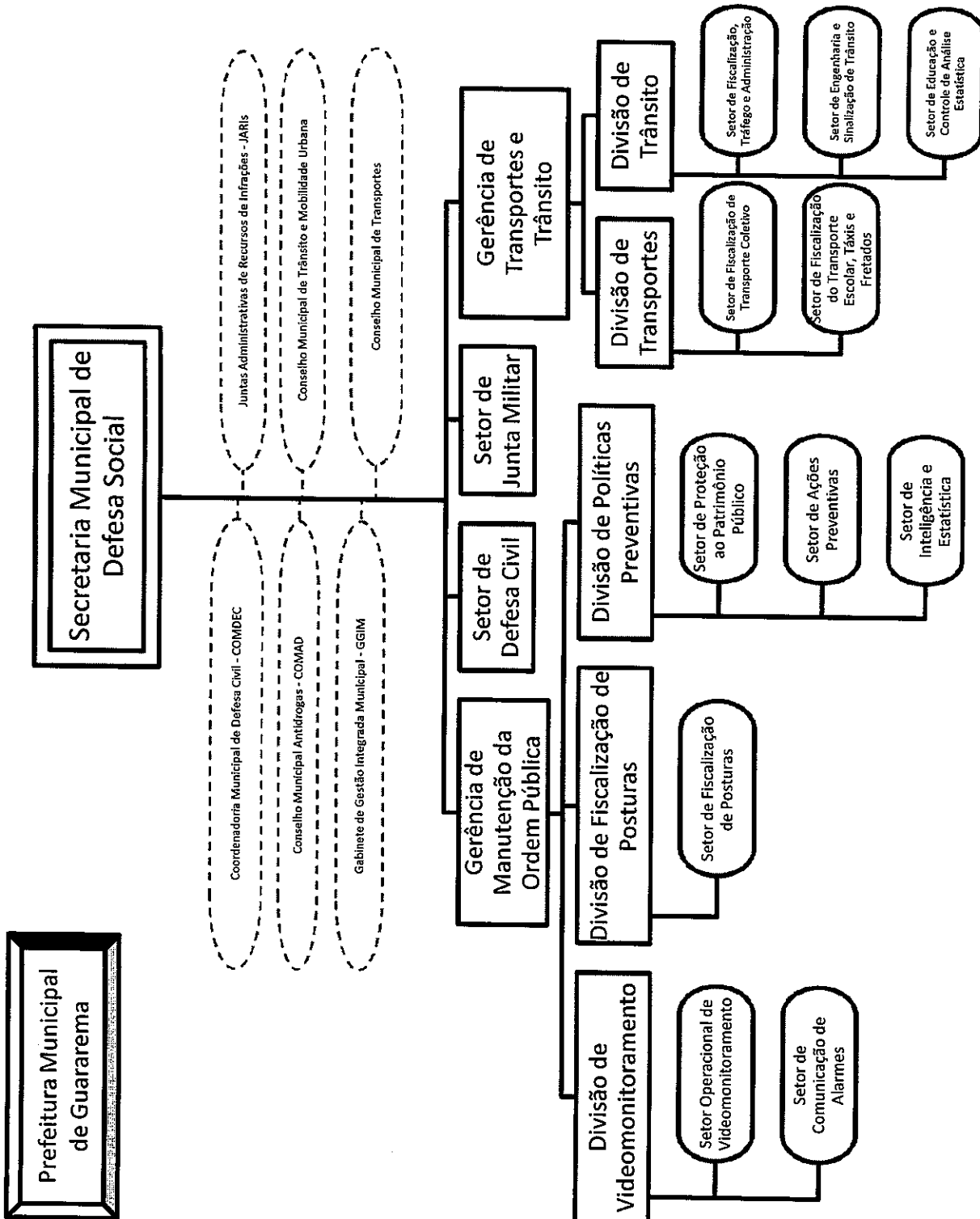
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

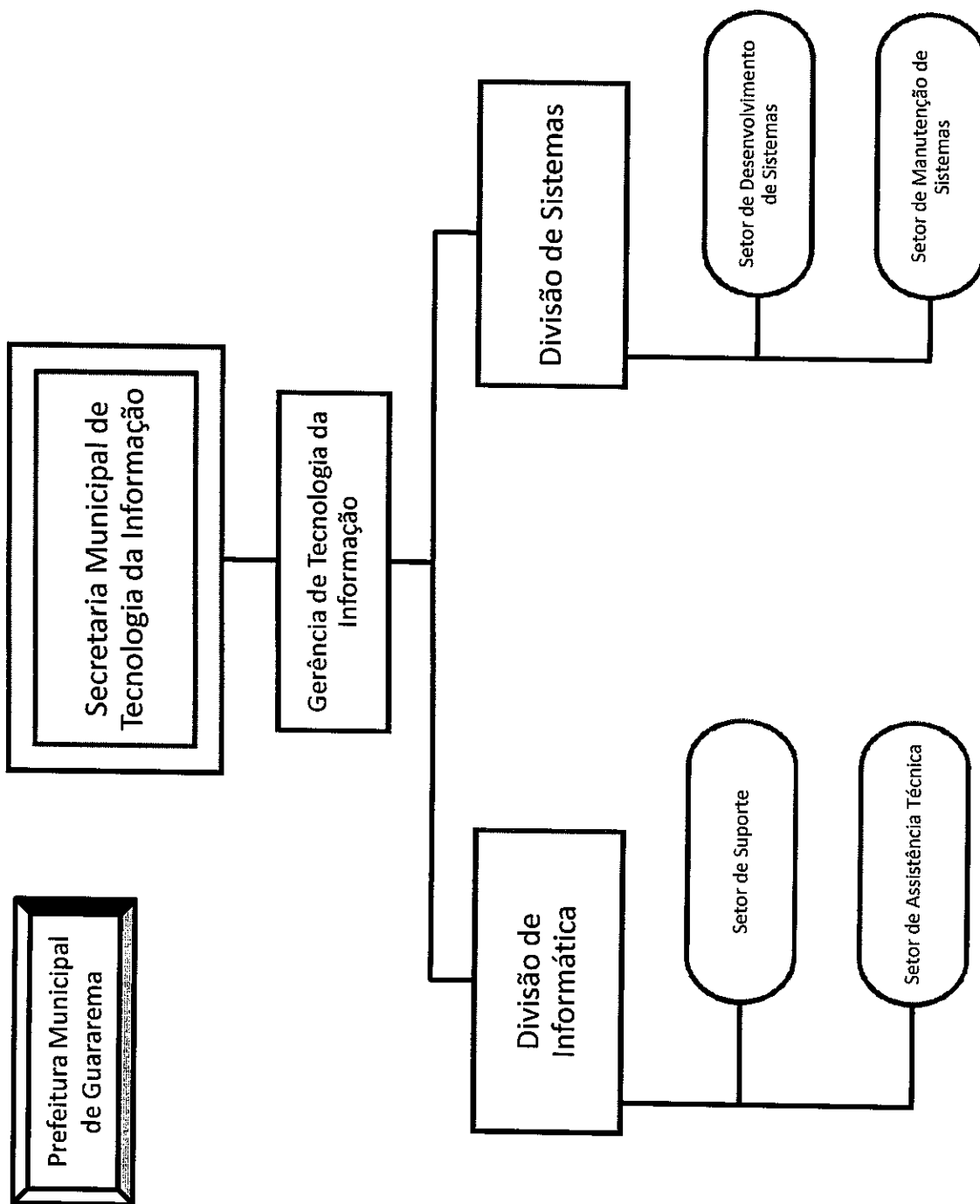
Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Políticas Para  
a Mulher

Prefeitura Municipal  
de Guararema



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Relações  
Institucionais

Prefeitura Municipal  
de Guararema